



## LEI No. 450/2001

**SÚMULA:** CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CANDÓI.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CANDÓI, com o objetivo de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento da zona rural do Município de Candói, bem como propor ações relativas ao meio ambiente e promover o seguimento rural de modo a proporcionar-lhes aumento de capacidade produtiva, geração de empregos, melhorias de renda e qualidade de vida, estabelecendo um Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Candói.

Art. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, compõe a seguinte forma:

- a) um representante de Empresas privadas de Assistência Técnica Rural;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candói;
- c) um representante da Associação Comercial, Industrial e Empresas Rurais de Candói;
- d) seis representantes das Regiões Administrativas de Candói;
- e) dois representantes do Executivo Municipal;
- f) um representante de Assistência Técnica Oficial (EMATER);
- g) um representante dos Engenheiros Agrônomos, Técnicos Agrícolas, residentes no Município de Candói;
- h) um representante da Sociedade Rural de Candói;
- i) um representante do Legislativo Municipal;
- j) um representante da Cooperativa de Crédito (SICREDI);
- k) um representante do Projeto Terra Solidária;
- l) um representante da Cooperativa de Crédito (CRESOL);

Parágrafo Primeiro: Na representação das comunidades beneficiárias, as vagas serão preenchidas com indicação de suas entidades associativas, ficando a suplência a critério das mesmas.





Parágrafo Segundo: Na representação do Executivo Municipal, as vagas serão preenchidas pelo Chefe do Executivo e Secretário Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro: O conjunto das Associações de Produtores ou entidades indicarão os representantes das Regiões Administrativas.

Art. 3º. - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2o. farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º. - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitido uma recondução;

Art. 5º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto o presente Conselho definindo suas atribuições e funcionamento, ressalvados as constantes do artigo 238 e seus incisos da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais Nos. 261/98, 336/99 e 420/2000 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 23 de Abril de 2001.



ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal